



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº07, DE 10 DE MAIO DE 2022

ESTABELECE REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº103, DE 2019.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, § 2 da lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

Art.1º. Os servidores vinculados ao regime Próprio de Previdência Social – **RPPS** do Município de Santa Luzia do Norte/AL abrangidos pelo artigo 35 da lei complementar municipal nº16/2020 serão aposentados com as idades mínimas previstas no inciso III §1º do art.40 da constituição Federal, com a mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o §5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº16/2020.

Art. 2º. Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Santa Luzia do Norte/AL, 10 de maio de 2022.

Edson Cícero Albino
Presidente